

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **MPCE**, por meio da sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP 60.050-011, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, CPF nº 356.554.613-15, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, Seção 3, pág. 129, visando acesso, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro, aos dados de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MPCE, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MPCE indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

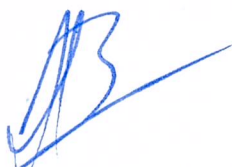
O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

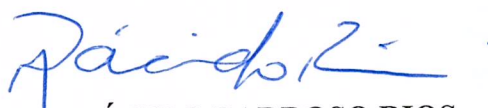
Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 29 de setembro de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará